



Processo nº 00100.014352/2018-51

Interessado: AR INFOCO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR INFOCO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS UBERLÂNDIA II

Endereço Anterior: AVENIDA CESARIO ALVIM, 818, SALA 1301, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG

Endereço Atual: AVENIDA CESARIO ALVIM, 818, SALA 009, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG

Processo nº 00100.014242/2018-90

Interessado: AR CERTPR CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR CERTPR CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT CERTPR CERTIFICADORA DIGITAL

Endereço Anterior: RUA JÚLIA WANDERLEY, 1228, CENTRO, PONTA GROSSA-PR

Endereço Atual: RUA COMENDADOR MIRÓ, 227, CENTRO, PONTA GROSSA-PR

Processo nº 00100.015676/2018-15

Interessado: AR QUALITYCERT

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR QUALITYCERT, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT QUALITYCERT

Endereço Anterior: RUA PARACATU, Nº 143, SALA 402, BAIRRO PRETO, BELO HORIZONTE-MG

Endereço Atual: RUA JUIZ DE FORA, Nº 216, 6º ANDAR, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 00100.014079/2018-65

Interessado: AR DATACERT

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa DATACERT CERTIFICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ 26.766.829/0001-93 (AR DATACERT), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO, 251, EDIF RIOMAR TRADE CENTER, TORRE A SALA 803, CXPST 001, PINA, RECIFE/PE

Processo nº 00100.014074/2018-32

Interessado: AR CNR

DEFIRO o pedido de credenciamento da entidade sindical CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR, CNPJ 08.606.363/0001-87 (AR CNR), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, Sala 222, Centro Emp. Brasília, Asa Sul, Brasília / DF

Processo nº 00100.014032/2018-00

Interessado: AR KEMP CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa KEMP CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME, CNPJ 03.195.828/0001-30 (AR KEMP CORRETORA DE SEGUROS), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JAIME GOMES Nº 1488, CENTRO - ARAGUARI / MG

Processo nº 00100.016699/2018-39

Interessado: AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.012070/2018-10

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA, CNPJ 15.052.038/0001-85 (AR ACEAB), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua 09, nº 338, Centro, Água Boa/MT.

Processo nº 00100.014862/2018-29

Interessado: AR ACIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AUTÔNOMOS E LIBERAIS DE LORENA, CNPJ 45.218.757/0001-94 (AR ACIAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Coronel Jose Vicente 132, Vila Hepacare, Lorena /SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.011870/2018-13

Interessado: AR RFB FUNCIONÁRIOS

No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 28/08/2018, por erro material.

**Onde se lê:** "Endereço Anterior: Rua Emílio Moreira 470, Praça 14 de Janeiro, Centro, Manaus-AM."

**Leia-se:** "Endereço Anterior: Av. Senador Álvaro Botelho Maia, nº 1881, CEP: 69057-035, Bairro Adrianópolis, Manaus- AM."

#### SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### PORTARIA Nº 633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Institui e disciplina o Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Substituto**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do parágrafo único do artigo 35 do Anexo I do Decreto n. 8.889, de 26 de outubro de 2016, inciso I do §1º do artigo 1º, da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016 e art. 65-C da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas (CNEC) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

Parágrafo único. O CNEC tem os seguintes objetivos:

I - estruturar rede de encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro;

II - apoiar o desenvolvimento de ações promovidas pela Subsecretaria da Agricultura Familiar para capacitação dos encarregados de comprovação de perdas;

III - apoiar a difusão de informações e a criação de canais de comunicação entre a Subsecretaria da Agricultura Familiar e os encarregados de comprovação de perdas;

IV - aprimorar os procedimentos técnicos de comprovação de perdas;

V - apoiar as ações de supervisão realizadas pela SAF em cumprimento do disposto no Art. 65-C da Lei 8171/91; e

VI - contribuir para a gestão de riscos no Proagro.

Art. 2º Para os fins desta portaria adotam-se os seguintes conceitos:

I - Encarregados de Comprovação de Perdas do Proagro: pessoas físicas e jurídicas com habilitação técnica para prestação de serviços agrônômicos e cadastradas no CNEC; e

II - Agente do Proagro: instituição financeira autorizada pelo Banco Central a atuar em crédito rural e que realize operações amparadas pelo Proagro.

Art. 3º Caberá aos agentes do Proagro encaminhar à Subsecretaria da Agricultura Familiar a relação de entidades e profissionais, que componham seu banco de fornecedores de serviços agrônômicos, com capacidade técnica para comprovação de perdas no âmbito do Proagro.

§1º Os encarregados de comprovação de perdas do Proagro, deverão atender, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - pessoa física:

a) formação em Agronomia, Engenharia Florestal ou Técnico Agrícola;

b) registro no respectivo conselho profissional em situação regular;

c) apresentação de declaração de compromissos e responsabilidade no exercício das atividades conforme normas do Proagro; e

d) dispor de capacidade material e operacional para a execução da comprovação de perda.

II - pessoa jurídica:

a) previsão no estatuto social que retrate a atuação em serviços agrônômicos;

b) registro no conselho profissional em situação regular para atuação em serviços agrônômicos;

c) apresentação de declaração de compromissos e responsabilidade no exercício das atividades conforme normas do Proagro; e

d) dispor de capacidade material e operacional para a execução da comprovação de perda.

§2º A relação especificada no caput deverá ser remetida mensalmente pelo agente do Proagro, conforme orientações da Subsecretaria da Agricultura Familiar.

Art. 4º O CNEC será composto a partir das informações enviadas pelos agentes do Proagro na forma do Art. 4º.

Parágrafo único. A permanência no CNEC fica condicionada à observância, pelo profissional ou entidade, das normas relativas à comprovação de perdas e orientações específicas que vierem a ser expedidas pela Subsecretaria da Agricultura Familiar.

Art. 5º Compete à instituição financeira agente do Proagro, por intermédio de entidades e profissionais habilitados, autônomos ou do seu quadro próprio efetuar a comprovação de perdas, observadas as normas aplicáveis.

§1º O agente do Proagro realizará a comprovação de perdas com entidades e profissionais de sua livre escolha, observando o disposto no Art. 8º.

§2º A inclusão no CNEC não confere direito à realização de comprovação de perdas do Proagro.

§3º A inclusão no CNEC não gera obrigação de atendimento a todas as solicitações de comprovação de perdas, cabendo ao encarregado, quando for o caso, informar suas limitações operacionais ao agente do Proagro conforme previsto nas normas do Programa.

Art. 6º Compete à Subsecretaria da Agricultura Familiar:

I - estabelecer procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria;

II - disponibilizar acesso público ao rol de entidades e profissionais cadastrados no CNEC, em sítio específico na rede mundial de computadores;

III - dispor, quando for o caso, sobre exigência de conhecimentos técnicos para inclusão de profissionais no CNEC;

IV - orientar os agentes do Proagro sobre formatação e remessa de relações previstas no Art. 4º;

V - divulgar as demais instruções que se fizerem necessárias para constituição e funcionamento do CNEC; e

VI - instituir comissão destinada à revisão cadastral dos encarregados de verificação de perdas, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O agente do Proagro deve distribuir as solicitações de comprovação de perdas entre profissionais e entidades do seu banco de fornecedores cadastrados no CNEC, evitando a concentração em número reduzido de encarregados, observando:

I - a capacidade operacional do prestador;

II - condições de logística e viabilidade econômica compatíveis com a qualidade técnica dos serviços; e

III - a formação acadêmica do encarregado, correspondente ao seu registro no conselho profissional, que deve ser compatível com o tipo de empreendimento objeto da comprovação de perdas.

Art. 8º A partir de 01 de agosto de 2019, somente poderão ser distribuídas solicitações de comprovação de perdas para entidades e profissionais devidamente cadastrados no CNEC.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO